



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

Lei nº 285/2026

**Institui a Política Municipal de Melhoria,
Manutenção e Modernização da
Infraestrutura do Cemitério Municipal
desta cidade, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 178, §2º e art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias sem manifestação do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção do Projeto de Lei aprovado por esta Câmara, e em conformidade com o princípio da continuidade do processo legislativo, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Melhoria, Manutenção e Modernização da Infraestrutura do Cemitério Público** do Município de São Domingos-GO, com o objetivo de promover a requalificação e manutenção contínua desses espaços.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - Assegurar a dignidade, a segurança e o conforto aos visitantes dos cemitérios municipais;

II - Garantir a preservação da memória e o respeito aos entes queridos sepultados;

III - Promover a adequação da infraestrutura às normas de acessibilidade, saúde pública e meio ambiente.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada pelo Poder Executivo por meio da execução de um plano de melhorias, que poderá abranger, entre outras, as seguintes ações:

I - A manutenção e limpeza contínua das áreas comuns;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

II - A melhoria das condições de acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, por meio da construção ou adequação de rampas, calçadas e corrimãos;

III - A otimização da mobilidade interna e externa, incluindo a adequação de estacionamento e a implementação de sinalização informativa;

IV - A revitalização da Capela do Cemitério, a fim de prover um espaço adequado para cerimônias e despedidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 04 de março de 2026.

YUSTER DE MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no “placard” da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO, 04/03/2026.